



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 6.304 , DE 11 DE JANEIRO DE 1990

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de transporte coletivo urbano e rural

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ , usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 3º - inciso XI, alínea "c" do Decreto-lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 e

CONSIDERANDO que em data de 29 de dezembro de 1989, a empresa ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano e rural, solicitou do Executivo Municipal atualização do preço da tarifa de ônibus urbano e rural;

CONSIDERANDO a majoração, em dezembro último, do óleo diesel, lubrificantes, veículos novos, peças de reposição, reajuste salarial da categoria em índices superiores aos 53,55% de inflação oficial;

CONSIDERANDO que ao Poder concedente cabe zelar para que o sistema de transporte coletivo urbano e rural seja executado em condições que satisfaçam os usuários, devendo para tanto proporcionar meios para que a concessionária possa operar a contento esse serviço;

CONSIDERANDO que se o Poder concedente não dispensar um tratamento realístico aos preços de tarifas, em bases compatíveis com os custos operacionais do sistema, esses serviços poderão entrar em colapso, por falta de condições da empresa concessionária em manter e renovar sua frota;

CONSIDERANDO que a última majoração das tarifas de transporte coletivo ocorreu no último dia 12 de dezembro,

DECRETA:



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

por base o índice oficial de inflação do mês de dezembro p. passado, para NCz\$ 3,70 (três cruzados novos e setenta centavos), sem desconto.

ARTIGO 2º - A tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto, passa a ser a seguinte:

Cidade - Registro e vice-versa -----	NCz\$ 3,80
Registro - Caieiras e vice-versa -----	NCz\$ 3,80
Cidade - Caieiras e vice-versa -----	NCz\$ 7,60
Cidade - Sete Voltas e vice-versa -----	NCz\$ 3,80
Sete Voltas - Mato Dentro e vice-versa ----	NCz\$ 3,80
Cidade - Mato Dentro e vice-versa -----	NCz\$ 7,60

ARTIGO 3º - As tarifas de que tratam os artigos 1º e 2º do presente decreto sofrerão redução de 50%, nos casos previstos em lei.

ARTIGO 4º - A partir das doze horas do dia 12 de janeiro de 1990, os ônibus da empresa concessionária de transportes coletivos deverão portar avisos em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste.

ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 15 de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de janeiro de 1990, 345º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

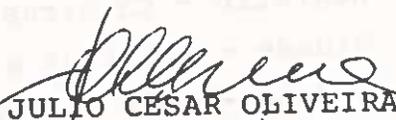
Em 23/01/90

Publicado no Serviço de Expediente e Registro, subordinado ao Gabinete do Prefeito, aos 11 de janeiro de 1990.



MARIA HELENA DE CAMPOS  
CHEFE DO SERVIÇO

V I S T O



~~JULIO CESAR OLIVEIRA  
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO~~